

**DECRETO Nº 8.676, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**“Institui a Comissão de Transição, e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve que:

**CONSIDERANDO** que a transição de governo recomenda a transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do Município;

**CONSIDERANDO** a importância de um processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que o governo atual se reuniu com o governo eleito, em 22 de outubro de 2024, e estabeleceu parâmetros para a transição governamental;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A transição governamental será instalada a partir do dia 11 (onze) de novembro de 2024, data a partir da qual o governo atual disponibilizará uma sala para uso único e exclusivo da Comissão no Centro Administrativo Municipal.

**Parágrafo único.** Os trabalhos da Comissão de Transição observará o horário de funcionamento do Centro Administrativo Municipal.

**Art. 2º.** A Comissão de Transição Governamental será integrada pelos seguintes membros indicados pelo Prefeito Eleito, e designados neste Decreto:

- I- DOUGLAS ROBERTO DE SOUZA OLIVEIRA, **que exercerá a coordenação;**
- II- RANDALL FREITAS STABILE;
- III- CLAYTON JOSÉ DE OLIVEIRA;
- IV- ELISON DE QUEIROZ FREITAS;
- V- BRUNA LIMA DE FREITAS NUNES
- VI- ADILSON DE FREITAS PEDROZA JUNIOR
- VII- GENEBALDO ALVES DE LIMA

**Parágrafo único.** Caso a indicação de membros da Comissão de Transição do governo eleito recaia em servidor público municipal, caberá ao Secretário Municipal de



Governo fazer a sua requisição, o qual manterá durante todo o período da transição o direito a percepção de seus vencimentos e vantagens.

**Art. 3º.** Fica designado o Procurador Jurídico, RONALDO CARVALHO SILVA FILHO, para coordenar os trabalhos relacionados ao processo de transição governamental.

**Art. 4º.** A Comissão de Transição serão prestadas informações sobre:

- I- O funcionamento dos órgãos públicos do Município;
- II- Os programas e projetos em execução;
- III- Projetos que aguardam implementação ou que tenha sido interrompido;
- IV- Termos de parcerias e convênios vigentes;
- V- Os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), bem como o projeto da Lei Orçamentária Anual, do Exercício de 2024, encaminhada ao Legislativo Municipal;
- VI- A documentação constante do art. 71, da Lei Orgânica Municipal;
- VII- Relação de servidores, folha de pagamento e locais de lotação;
- VIII- Acesso “*in loco*” para analisar eventual prorrogação de processos licitatórios para não prejudicar a continuidade do serviço público.

**Art. 5º.** Os pedidos de acesso às informações mencionadas no artigo anterior, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao Procurador Jurídico, RONALDO CARVALHO SILVA FILHO, a quem competirá requisitar dos órgãos públicos os dados solicitados pela Comissão de Transição.

**§1º.** As informações serão prestadas por escrito no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data do protocolo de solicitação.

**§2º.** Em nenhuma hipótese, serão prestadas informações relativas a segredo de Estado ou protegidas por sigilo bancário, fiscal ou de justiça.

**§3º.** Salvo os casos expressos em lei, fica vedada a qualquer servidor público municipal a prestação de informações relativas à transição, exceto quando expressamente autorizado pelo Coordenador da Transição Governamental designado no art. 3º deste Decreto.

**Art. 6º.** As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes e os assuntos tratados.

**Art. 7º.** Os membros da equipe de transição, no desempenho de suas atividades, deverão manter sigilo dos dados e informações a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação.

**Art. 8º.** Caberá a equipe de transição elaborar os atos de competência do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após sua posse.

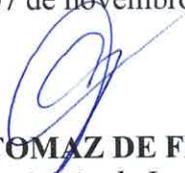
**Art. 9º.** Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador da Transição Governamental designado no art. 3º deste Decreto.

**Art. 10.** Os trabalhos da transição governamental se encerram dia 20 de dezembro de 2024.

**Art. 11.** O Prefeito Eleito poderá solicitar ao governo atual eventuais alterações no projeto da Lei Orçamentária Anual, Exercício de 2025, as quais, após submetidas ao crivo da Secretaria Municipal de Planejamento, poderão, observadas as formalidades legais, ser objeto de alteração no projeto originário junto ao Legislativo Municipal.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 07 de novembro de 2024.



**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em  
07/11/2024.



\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Governo